

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000316/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015364/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.128864/2023-21
DATA DO PROTOCOLO: 03/05/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 14021.148532/2022-15
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 02/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 31.787.989/0001-59, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). REINALDO ALVES DE OLIVEIRA;

E

RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n. 08.220.952/0001-22, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO DA COSTA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo**, com abrangência territorial em **Conceição da Barra/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES e São Mateus/ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A EMPRESA adotará os seguintes pisos salariais:

- a) Operador de Processos – R\$ 1.479,27.
- b) Operador de Processos I – R\$ 2.222,27.
- c) **Auxiliar de Processos (Logística) – R\$ 1.528,12.**

- A partir de 01/03/2023

- d) Técnico de planejamento – R\$ 2.718,64.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS ADICIONAIS**

CLÁUSULA QUARTA - PERICULOSIDADE - NOTURNO – SOBREAVISO

Os adicionais serão pagos na porcentagem que se segue:

I) Adicional de Condutor:

Para os motoristas condutores durante trajeto..... 10%

- A partir de 01/02/2023.

II) Para Turno Ininterrupto de Revezamento:

Adicional de Periculosidade no limite..... 30%

Adicional Noturno..... 20% do Salário Base.

- A partir de 01/02/2023.

II) Regime de Sobreaviso:

Adicional de Periculosidade..... 30%

Adicional de Sobreaviso..... 1/3 do valor

da hora normal de trabalho.



Parágrafo Primeiro - Os adicionais serão calculados de forma não cumulativa, ou seja, serão calculados todos sobre o salário base.

Parágrafo Segundo - Sempre que o trabalho efetivo, em jornada de trabalho de regime em sobreaviso, exceder às 24 (vinte e quatro) horas será devido o pagamento de horas extraordinárias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A **EMPRESA** fornecerá mensalmente aos seus empregados, o benefício Alimentação, o qual engloba café da manhã, almoço ou jantar e lanche da tarde.

a) Empregados lotados no contrato como operadores e auxiliares: benefício alimentação, no valor de R\$ 593,02 por mês.

b) Empregados lotados no contrato como engenheiros e pessoal do regime administrativo: benefício alimentação no valor R\$ 593,02 por mês.

c) **A empresa pagará o valor diário do ticket alimentação quando trabalhador estiver trabalhando fora da sua escala.**

- A partir de 01/02/2023.

Parágrafo Primeiro - Os valores do benefício alimentação serão fornecidos em cartão ou creditados juntamente com a folha de pagamento do mês.

Parágrafo Segundo - Os valores pagos a título de auxílio alimentação não serão considerados salário in natura, portanto, não se incorporam para quaisquer fins aos salários nem incidem encargos como FGTS e INSS.

Parágrafo Terceiro - O auxílio alimentação é um benefício para o empregado realizar suas refeições quando em trabalho. Em caso de faltas (justificadas ou não) serão deduzidas do valor total as faltas ocorridas.

Parágrafo Quarto - A empresa poderá descontar do salário do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor de R\$ 1,00 do valor total do vale alimentação fornecido, em atendimento a Lei 6321, de 14 de abril de 1976, que trata do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

São Mateus-ES, 01 de fevereiro de 2023.

}

**REINALDO ALVES DE OLIVEIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO**

**RODRIGO DA COSTA SILVA
DIRETOR
RCS TECNOLOGIA LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.